

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1103/2011 DA COMISSÃO****de 31 de Outubro de 2011****que altera os preços representativos e os direitos de importação adicionais de determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 para a campanha de 2011/12**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de Junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no sector do açúcar <sup>(2)</sup>, nomeadamente o n.º 2, segunda frase do segundo parágrafo, do artigo 36.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os preços representativos e os direitos de importação adicionais de açúcar branco, de açúcar bruto e de deter-

minados xaropes foram fixados para a campanha de 2011/12 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 da Comissão <sup>(3)</sup>. Estes preços e direitos foram alterados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1092/2011 da Comissão <sup>(4)</sup>.

- (2) Os dados de que a Comissão dispõe actualmente levam a alterar os referidos montantes, em conformidade com as regras e condições previstas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2006,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

São alterados como indicado no anexo os preços representativos e os direitos de importação adicionais dos produtos referidos no artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, fixados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 para a campanha de 2011/12.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Outubro de 2011.

*Pela Comissão,  
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 178 de 1.7.2006, p. 24.

<sup>(3)</sup> JO L 254 de 30.9.2011, p. 12.

<sup>(4)</sup> JO L 281 de 28.10.2011, p. 25.

## ANEXO

**Montantes alterados dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais do açúcar branco, do açúcar bruto e de produtos do código NC 1702 90 95 aplicáveis a partir de 1 de Novembro de 2011**

(EUR)

Código NC	Montante do preço representativo por 100 kg líquidos do produto em causa	Montante do direito adicional por 100 kg líquidos do produto em causa
1701 11 10 <sup>(1)</sup>	46,76	0,00
1701 11 90 <sup>(1)</sup>	46,76	0,88
1701 12 10 <sup>(1)</sup>	46,76	0,00
1701 12 90 <sup>(1)</sup>	46,76	0,58
1701 91 00 <sup>(2)</sup>	49,57	2,60
1701 99 10 <sup>(2)</sup>	49,57	0,00
1701 99 90 <sup>(2)</sup>	49,57	0,00
1702 90 95 <sup>(3)</sup>	0,50	0,22

<sup>(1)</sup> Fixação para a qualidade-tipo definida no ponto III do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

<sup>(2)</sup> Fixação para a qualidade-tipo definida no ponto II do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

<sup>(3)</sup> Fixação por 1 % de teor de sacarose.